

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 039.12.016624-9
Requerente: Empresa VULCANIZADORA CARBONERA
LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, no Hotel MAP em Lages-SC, por Ordem e Determinação do Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Lages-SC, presente e atuando como Presidente do Ato, o Advogado Anderson Onildo Socreppa, Administrador Judicial, passou a tratar da ordem do dia, ou seja, a efetiva resolução, por parte de votação dos credores, do Plano de Recuperação Judicial.

Neste ato, pedindo a palavra, foram realizadas algumas considerações pelo Administrador Judicial, o qual explicou de que se trata de continuidade da Assembleia já instalada, a qual foi suspensa por deliberação dos credores.

Imediatamente foi convocado um credor


1

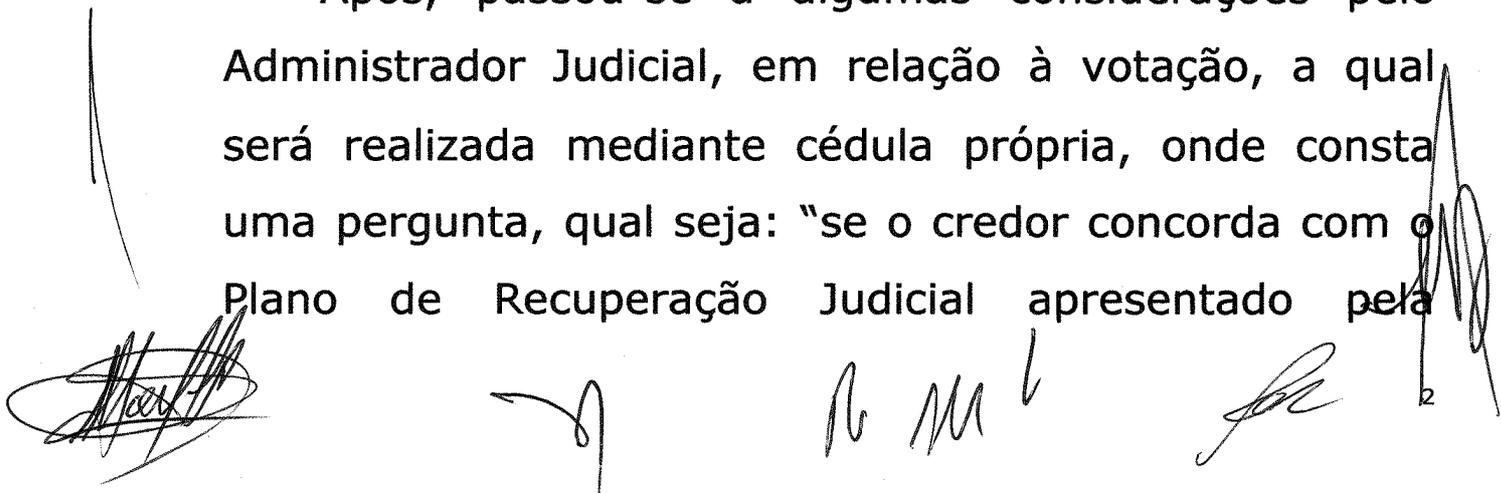
voluntário, para secretariar a Assembleia, mais precisamente a Dr^a Roberta Andrade Leopardo, da Classe de Credores com Garantia Real.

Em atendimento ao Edital, iniciaram-se os trabalhos exatamente às nove horas, passando a palavra ao Procurador da Recuperanda, para este possa sobre o Plano de Recuperação Judicial.

O procurador esclareceu sobre a preocupação em relação a possível falência, e que existem credores tributários e trabalhistas, que são preferenciais. Insistiu para que todos os presentes votassem a favor sobre o plano apresentado.

A procuradora do Banco Itaú apresentou voto divergente em separado, o qual se encontra na folha anexa (Anexo I).

Após, passou-se a algumas considerações pelo Administrador Judicial, em relação à votação, a qual será realizada mediante cédula própria, onde consta uma pergunta, qual seja: "se o credor concorda com o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles. On the left, there is a large, dark scribble. In the center, there is a signature that appears to be 'R M L'. To the right, there is another signature, and further right, a vertical scribble with a small number '2' at its base.

Devedora".

Após, abriu-se a palavra para eventuais considerações pelos credores: não houve manifestação dos credores.

Em seguida, passou-se a votação propriamente dita.

Encerrados os trabalhos de votação, sob a fiscalização dos Credores, deste Administrador Judicial, e da Empresa em Recuperação Judicial, apurou-se o resultado com seguinte quórum específico dos presentes aptos a votar:

- 100% (cem por cento) em valores, da Classe Trabalhista c/c 100% (cem por cento) por cabeça que votaram pelo SIM.

Não houve votação contrária na Classe Trabalhista.

- 70,48% (setenta e quarenta e oito por cento) em valores da Classe Quirografária c/c 77,77% (setenta e sete ponto setenta e sete por cento) por cabeça que

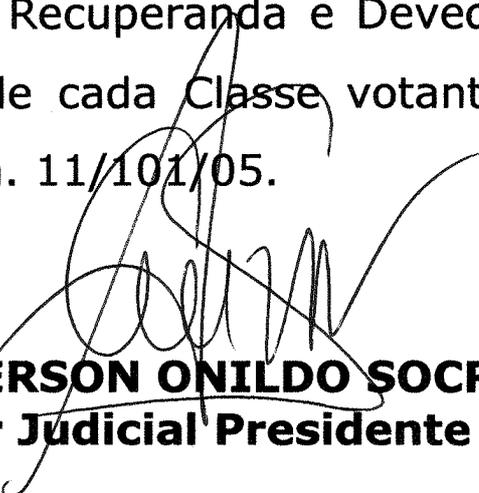


votaram pelo SIM. Especificamente por cabeça: 14 (quatorze) votaram a favor e 4 (quatro) votaram contra.

- 100% (cem por cento) em valores da Classe com Garantia Real c/c 100% (cem por cento) por cabeça que votaram NÃO. Registre-se, que na Classe com Garantia Real, o Credor é o único pertencente a esta Classe e votou sozinho.

Desta forma, apresenta-se a Ata da Assembleia Geral de Credores, para deliberação do Juízo.

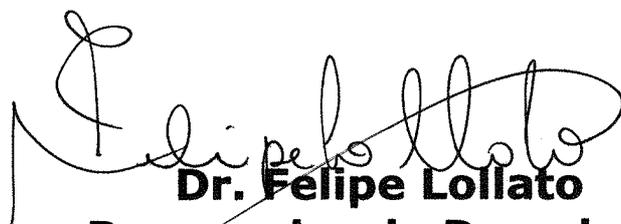
Esta Ata foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Recuperanda e Devedora e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme art. 37, § 7º da Lei n. 11/101/05.



ANDERSON ONILDO SOCREPPA
Administrador Judicial Presidente da Assembleia



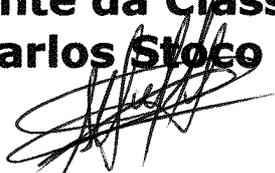
Dr^a Roberta Andrade Leopardo
Secretária do Ato



Dr. Felipe Lollato
Procurador da Devedora



1º Representante da Classe Trabalhista
Antonio Carlos Stoco Camargo



2º Representante da Classe Trabalhista
Sérgio da Silva Hoefling



1º Representante da Classe Quirografária
Banco Bradesco S/A



2º Representante da Classe Quirografária
Banco Mercantil S/A



1º Representante da Classe com Garantia Real
Borrachas Tippler Ltda

